

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 017/14

Processo: 191/14

ANEXO Projeto: Nº 019/14 Decreto: —/— Resolução: —/—

Emenda: "retirar o art. 5º da lei nº 1.343 de 08
de novembro de 2013."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 31/03/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

Emenda modificativa

Ficou no Ponto 1/

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 08/04/14

2º Votação 15/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1381, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 30/03/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RUDINEI REIS ALEXANDRE
Procurador Geral

PEDRO MARCONDES FILHO
Secretário Municipal de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº191/2014

Anteprojeto de Lei nº019/14

Autoria do Poder Executivo

Súmula: "Altera o artigo 5º da Lei nº1343, de 08 de novembro de 2013"

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo pretende alterar a artigo da Lei nº1343/2013, estendendo o prazo de opção pela Nota Fiscal Eletrônica até 30/09/2014.

ANÁLISE

Da análise da proposição tem-se ser a mesma constitucional e legal, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação e deliberação pelos membros desta Casa de Leis, com a emenda apresentada por esta relatoria.

VOTO DO RELATOR

Assim, entendo que todos os requisitos legais e formais estão presentes, não existindo nenhum óbice à devida tramitação do projeto para, quanto ao mérito da proposta, haver deliberação pelo Douto Plenário, sendo o mesmo entendimento dos demais membros desta Comissão, que juntamente com este Relator subscrevem o presente, inclusive quanto à emenda proposta.

Sala das Comissões, 31 de março de 2014.

JUVANETE
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:

Dr. Valdevino Simões
Vereador-Presidente

Nega
Vereadora – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA

O artigo 2º do Anteprojeto de Lei019/2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1301, de 25 de fevereiro de 2014."

Sala das Comissões, 31 de março de 2014.

JUVANETE
Vereador-Relator

Acompanham o voto do Relator:


Dr. Valdevino Simões
Vereador-Presidente

Nega
Vereadora – Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 051/2014 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 27 de março de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 015/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, em **REGIME DE URGÊNCIA – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 015/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013.**”

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 181719
Data 31/03/14
Hora 11:05
Assinatura eup

**Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 015/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar o prazo para emissão das Notas Fiscais Eletrônicas. Tal necessidade se dá, pois constatou-se que o servidor não suporta a demanda de acessos, bem como o processamento dos bancos de dados, necessitando, assim, uma readequação do sistema gerador da nota fiscal, tendo em vista a alta de dados trafegados simultaneamente, fazendo necessário iniciar um processo de licitação para compra de novos servidores para atender tal demanda.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

019/14

Súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 30/09/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 27 de março de 2014.



EDGAR ROSSI

Prefeito



RUDINEI REIS ALEXANDRE

Procurador Geral



PEDRO MARCONDES FILHO

Secretário Municipal de Finanças